



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 624

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 22.988.548,32 (vinte e dois milhões novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), atualizados em 07.11.1991.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra junto ao Banco do Brasil S/A provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art.212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 29 de janeiro de 1992.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL